



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 03/2019		Data de abertura: 26/02/2019 às 10:00 horas No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 028/2018	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga para o escritório descentralizado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em Ribeirão Preto		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 5.465,56 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 21/02/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 22/02/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
Adjudicação por Valor Global			
Tipo Menor Preço (Grupo único)			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga, conforme especificação descrita a seguir, para o escritório descentralizado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em Ribeirão Preto, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926507”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .			

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018****TIPO: MENOR PREÇO DO GRUPO
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 071 de 05 de outubro de 2018 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR GRUPO, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga para o escritório descentralizado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em Ribeirão Preto.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 26 de fevereiro de 2019****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****CÓDIGO UASG: 926.507****INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- A)** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- B)** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- C)** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
1. Julgamento da licitação e
 2. Recursos porventura interpostos.
- D)** Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- E)** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- F)** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- G)** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga, conforme especificação descrita a seguir, para o escritório descentralizado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em Ribeirão Preto, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 5.465,56** (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 028/2018.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.020 – Despesas com Telecomunicações.
 - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2020 será oportunamente indicada.
3. O valor estimado desta licitação, foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET BANDA LARGA			
Valor instalação - parcela única (I): R\$		R\$	20,00
Valor de assinatura Linha 1 (A): R\$		R\$	24,97
Valor de assinatura Linha 2 (B): R\$		R\$	24,97
Valor assinatura internet banda larga velocidade 50 a 60 Megas (C): R\$		R\$	141,90
Tipo de Chamada	Consumo mensal <i>estimado</i> em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto - TARIFA	Valor estimado Mensal por tarifa R\$
Fixo para Celulares – LDN – VC3	1	1,27	R\$ 1,27
Fixo para Celulares – LDN – VC2	18	1,27	R\$ 22,80
Fixo para celulares – LOCAL – VC1	155	0,53	R\$ 82,67
Fixo para Fixo – LDN Intra	329	0,43	R\$ 141,47
Fixo para Fixo – LDN Inter	1	0,43	R\$ 0,43
Fixo para Fixo - LOCAL	159	0,05	R\$ 7,95
Fixo Internacional - LDI	1	5,38	R\$ 5,38
Valor Total Estimado para o consumo mensal (VTC)			R\$ 261,97
Total estimado do serviço, incluindo o consumo do primeiro mês			R\$ 473,80
Total estimado do serviço, incluindo o consumo do segundo mês em diante			R\$ 453,80
TOTAL ANUAL ESTIMADO (TAE) EM REAIS			R\$ 5.465,56

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico



provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste Pregão:

5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



- 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
15. Será imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.
16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
23. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
24. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO



25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, conforme modelo constante do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema

26.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

26.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.

26.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO**

28. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
 - b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;



VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

29. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
30. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
31. Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - 31.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 31.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 31.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
32. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
33. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
 - 34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
 - 34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 34.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



- 34.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 34.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
35. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

37. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 37.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 37.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 37.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
38. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
39. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
42. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

43. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.
44. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
45. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
46. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
47. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item anterior e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
48. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.
49. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

50. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;



i) Cometer fraude fiscal.

50.1. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

51. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

52. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

53. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

54. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

55. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

56. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 62.1. A anulação do Pregão induz a do contrato;
 - 62.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
63. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 64.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
65. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
68. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
69. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
70. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
71. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
72. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
73. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
74. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
75. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Eletrônico, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
76. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
77. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
78. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
79. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
80. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

81. São parte integrantes deste Edital:

81.1. O Anexo I – Termo de Referência



81.2. O Anexo II – Minuta de Contrato

SEÇÃO XVIII – DO FORO

82. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019

Juliana Chaim
Coordenadora de Compras

**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367, 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014-5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

2.1. Presidência e escritório descentralizado de Ribeirão Preto

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Coordenação de TI

4. OBJETO

4.1. O presente termo objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga, conforme especificação descrita a seguir, para o escritório descentralizado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP em Ribeirão Preto.

4.2. Considerando as especificações técnicas dos serviços a serem executados, adequadamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e, de modo objetivo no presente termo de referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum.

4.3. Os serviços de telefonia fixa e internet devem ser prestados de forma contínua, com qualidade e mitigando qualquer possibilidade de risco de interrupção.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação objetiva o atendimento às necessidades essenciais de comunicação, fator crítico ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais do CAU/SP, no escritório descentralizado de Ribeirão Preto. Visa também prover os serviços de comunicação de dados necessários para a utilização dos sistemas corporativos do Conselho bem como envio de e-mails e navegação. Enfim, toda e qualquer necessidade de interlocução à distância visando à realização das atividades descritas na Lei nº 12.378/2010.

5.2. Considerando que a infraestrutura de dados e voz atual do escritório descentralizado foi dimensionada para suportar 03 (três) funcionários desenvolvendo as atividades diárias de atendimento e fiscalização e considerando o aumento de quadro de funcionários da unidade alinhado a utilização do escritório descentralizado pelo Presidente do CAU/SP para a condução de reuniões e outras ações estratégicas desenvolvidas por este Conselho, aumentando o fluxo de pessoas utilizando o uso da internet no local, é uma consequência natural a necessidade de nova contratação para adequação da capacidade de processamento dos recursos de comunicação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



6.1. Contratação da prestação de serviços para fornecimento de 02 (duas) linhas de telefonia fixa convencional e serviço de internet banda larga, perfil empresarial, com o fornecimento de modem e roteador wireless ou equipamento que forneça as duas funcionalidades.

6.1.1. Local da instalação:

Município	Endereço
Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Condomínio Itamaraty - Jardim Canadá. CEP: 14024-193

6.2. Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

6.3. Os serviços de telefonia fixa deverão prever a possibilidade de ligações nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional e suporte para serviços 0800 para telefones fixos e celulares.

6.4. Os serviços de telefonia fixa deverão prever a portabilidade dos números relacionados abaixo fornecidos pela Claro S.A./NET.

Linha 1: 16-3235-4479

Linha 2: 16-3235-4487

6.5. Os serviços de internet banda larga deverão atender a necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pelo escritório descentralizado considerando:

Velocidade mínima para contratação: 50 Mega

Velocidade máxima para contratação: 60 Mega

6.6. O serviço de internet deverá prever fornecimento de endereço IP fixo ou dinâmico, com tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa através de sua rede local. Suporte a videoconferências, downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

6.7. A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade dos dados trafegados, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

6.8. Acesso direto a internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.

6.9. ESPECIFICAÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO DE TELEFONIA:



6.9.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelas licitantes.

6.9.2. Os quantitativos mencionados abaixo disponibilizam apenas a estimativa do perfil de tráfego das ligações telefônicas que, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro nem gera qualquer obrigação para o CAU/SP.

6.9.3. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas no escritório descentralizado de Ribeirão Preto do CAU/SP sendo a média de consumo dos últimos 06 (seis) meses.

6.9.4. Tráfego estimado para as duas linhas de telefonia fixa convencional, perfil empresarial:

Tipo de Tarifação	Média mensal em minutos
Fixo para Celulares – LDN – VC3	0
Fixo para Celulares – LDN – VC2	18
Fixo para celulares – LOCAL – VC1	155
Fixo para Fixo – LDN Intra	329
Fixo para Fixo – LDN Inter	0
Fixo para Fixo - LOCAL	159
Fixo Internacional - LDI	0

6.9.5. Compreende-se:

- I) **Fixo para Fixo - LOCAL:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos nesta mesma área;
- II) **Fixo para Fixo LDN Intra:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Intra, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;
- III) **Fixo para Fixo LDN Inter:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Inter as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades fora do Estado de São Paulo;
- IV) **Fixo para Móvel Local VC1:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local VC1, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis nesta mesma área;
- V) **Fixo para Móvel LDN VC2:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC2, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;



VI) **Fixo-Móvel LDN VC3:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC3 as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora do Estado de São Paulo;

VII) **Fixo-Internacional LDI:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Internacional na modalidade LDI as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos ou móveis em países diferentes do Brasil.

6.9.6. Os preços das ligações telefônicas ofertados na Planilha de Preços deverão ser expressos em reais e neles devem estar incluídos todas as despesas e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros custos relativos à execução dos serviços objeto da contratação, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis.

6.9.7. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados nas planilhas de preços serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços apresentado pela operadora, no qual melhor se enquadra no perfil de tráfego do Conselho, devidamente autorizado pela Anatel, relativo aos serviços objeto da contratação, levando-se em conta, para efeito de cotação o perfil de tráfego CAU/SP.

6.9.8. As tarifas poderão ser reajustadas, a pedido da contratada, na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

6.9.9. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao contratante, por meio de documento expedido pelo contratado, no momento da solicitação do reajuste contratual.

7. VISTORIA

7.1. As Licitantes poderão, a seu critério, vistoriar o escritório descentralizado de Ribeirão Preto do CAU/SP, com o intuito de inteirar-se do ambiente operacional, bem como da estrutura física do prédio. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (11) 3014-5901 ou (11) 3014-5905, com a Sra. Maria Célia Fonseca ou Sr. Thiago Machado ou ainda, através do e-mail ti@causp.gov.br. Para tanto, deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, no qual o Termo de Vistoria Técnica, APENSO I, deverá estar preenchido e protocolado pelo CAU/SP que permanecerá com 01 (uma) via. A outra via protocolada deverá ser apresentada juntamente com a proposta/orçamento.

7.2. Recomenda-se que no momento da vistoria que o responsável legal tenha conhecimento dos termos técnicos e administrativos do Edital, bem como esteja munido das informações técnicas relativas a toda a solução a ser disponibilizada.

7.3. As datas e horários da agenda da vistoria estarão limitadas ao horário de funcionalidade do escritório descentralizado sendo de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.

8. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1. QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os encaminhamentos das chamadas telefônicas deverão ser realizados de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente



padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

8.1.2. A obtenção do sinal de discar, em período de maior movimento, deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

8.1.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

8.1.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

8.1.5. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

8.2. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

8.2.1. O atendimento das solicitações de reparo, deverá ser de até 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação.

8.2.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço, solicitado pela CONTRATANTE, a prestação do Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço. Na identificação da impossibilidade de mudança, o contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou multa para o CAU/SP.

8.2.3. A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

8.2.4. A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

9. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços deverão ser considerados nos custos de instalação apresentados na proposta e cobrados em parcela única, caso estes sejam cobrados pela operadora.

9.2. Os serviços descritos no item 6 (seis) deverão ser instalados inicialmente no local indicado no subitem 6.1.1. Local de Instalação.

9.3. Em caso de mudança do Conselho, os serviços considerados neste Termo de Referência deverão ser instalados no novo endereço sem qualquer ônus ou custos adicionais para o CAU/SP.

9.4. Em função da portabilidade, será permitida uma única interrupção nas comunicações, por um período não superior a 6 (seis) horas, durante a ativação.



- 9.5. A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita, ou por e-mail à Coordenação de TI do CAU/SP, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço.
- 9.5.1. O CAU/SP poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços;
- 9.5.2. Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços deverá ser dia não útil.
- 9.6. A contratada deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 9.7. O serviço só poderá ser cobrado pela contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação dos serviços, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela contratante.
- 9.8. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo CAU/SP.
- 9.9. O prazo para a instalação dos serviços e seu perfeito funcionamento deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados, em papel timbrado, assinado, local e data e com a planilha de formação especificada no item 10.8.
- 10.2. Deverá estar anexa a proposta o Termo de Vistoria (Apenso I), caso tenha sido realizada pelo licitante.
- 10.3. Os valores das tarifas das ligações telefônicas deverão ser cotados considerando o horário normal de tarifação estipulado pela ANATEL.
- 10.4. O preço das ligações telefônicas corresponderá àqueles constantes do plano básico ou alternativo, aprovado pela Anatel, levando-se em conta o perfil de tráfego da contratante.
- 10.5. O perfil de tráfego servirá tão somente de subsídio às empresas na formulação das propostas e não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada em função de atingir qualquer meta.
- 10.6. O critério de julgamento levará em consideração o valor total anual.
- 10.7. Nos valores ofertados, deverão estar considerados todos os impostos e encargos que se aplicam aos serviços contratados e, se aplicado, a proposta deverá considerar a retenção sobre o valor total a ser pago, a que se refere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.8. Planilha de formação de preço:



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET BANDA LARGA			
Valor instalação - parcela única (I): R\$			
Valor de assinatura Linha 1 (A): R\$			
Valor de assinatura Linha 2 (B): R\$			
Valor assinatura internet banda larga velocidade XX Mega (C): R\$			
Tipo de Chamada	Consumo mensal <i>estimado</i> em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto - TARIFA	Valor estimado Mensal por tarifa R\$
Fixo para Celulares – LDN – VC3	1	T1	$E1=T1 * CMM$
Fixo para Celulares – LDN – VC2	18	T2	$E2=T2 * CMM$
Fixo para celulares – LOCAL – VC1	155	T3	$E3=T3 * CMM$
Fixo para Fixo – LDN Intra	329	T4	$E4=T4 * CMM$
Fixo para Fixo – LDN Inter	1	T5	$E5=T5 * CMM$
Fixo para Fixo - LOCAL	159	T6	$E6=T6 * CMM$
Fixo Internacional - LDI	1	T7	$E7=T7 * CMM$
Valor Total Estimado para o consumo mensal (VTC)			$VTC=E1+E2+E3+E4+E5+E6+E7$
Total estimado do serviço, incluindo o consumo do primeiro mês			$M1=I+A+B+C+VTC$
Total estimado do serviço, incluindo o consumo do segundo mês em diante			$M=A+B+C+VTC$
TOTAL ANUAL ESTIMADO (TAE) EM REAIS			$TAE=M1+(11*M)$

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão definitivamente recebidos pelo CAU/SP, após a constatação pela Coordenação de TI de que os mesmos possuem todas as características técnicas e de conformidade, especificados no item 6 (seis) e seus subitens, e demais solicitações deste Termo de Referência.

12.2. Não será definitivamente recebido, no todo ou em parte, e conseqüentemente será colocado à disposição da CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as



características técnicas e de conformidade exigidas neste Termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

- 12.3. O aceite do objeto pelo setor competente do CAU/SP não exclui a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, e verificadas posteriormente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.
- 13.2. O atestado deverá comprovar o fornecimento, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo e do Edital respectivo;
- 14.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, observando o disposto no item 9 (nove) deste Termo de Referência;
- 14.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 14.1.4. Notificar, por escrito e/ou através de abertura de chamados via central de atendimento (registrado em protocolo), a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Edital;
- 14.1.6. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para os serviços ora licitados, de acordo com as possibilidade e regras de acesso do referido local;
- 14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 14.1.8. Rejeitar o cumprimento do objeto que não esteja em conformidade com a proposta aceita;



14.1.9. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;

14.1.10. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.

14.1.11. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

14.1.12. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.

14.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

14.2.1. Prestar os serviços contratados e os fornecimentos decorrentes em conformidade com o Edital e o presente Termo de Referência;

14.2.2. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo e no Edital respectivo;

14.2.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com as obrigações da Lei nº 8.666/93;

14.2.4. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.5. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo e no Edital, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

14.2.6. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros e aos equipamentos de propriedade do CAU/SP, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;

14.2.8. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CAU/SP, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

14.2.9. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CAU/SP, inerentes à execução do objeto da contratação;



- 14.2.11. Manter, durante toda vigência do contrato, os serviços e as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa;
- 14.2.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP;
- 14.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/SP;
- 14.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 14.2.15. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CAU/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP;
- 14.2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CAU/SP;
- 14.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.2.18. Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do contratante;
- 14.2.19. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
- 14.2.20. Disponibilizar ao contratante sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital, opcionalmente com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas;
- 14.2.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 14.2.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.2.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 14.2.24. Manter o sigilo não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP.

**15. DO PAGAMENTO**

- 15.1.** O fiscal de contrato atestará os serviços prestados nas condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, as respectivas notas fiscais/faturas de serviço, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.
- 15.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores ao vencimento, na sede do CAU/SP, situada à Rua Formosa, 367, 23º Andar, Centro – CEP: 01049-000 – São Paulo/SP ou enviada eletronicamente ao endereço de e-mail ti@causp.gov.br.
- 15.4.** O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada ou código de barras.
- 15.5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo da cláusula 15.3. começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 15.6.** Nenhum pagamento será realizado pelo CAU/SP sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA:
- 15.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- 15.6.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 15.6.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS).
- 15.7.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.9.** Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja



sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.

- 15.10.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.
- 15.11.** Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 15.12.** O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.
- 15.13.** Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

16. DO REAJUSTE

- 16.1.** Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 16.2.** Caberá à contratada a notificação do reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.
- 16.3.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.
- 16.4.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**17. DAS PENALIDADES**

- 17.1.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:
- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal.
- 17.2.** Para os fins do disposto no Item “g”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.3.1.** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 17.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.3.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- 17.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



- 17.5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18. DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
- 18.1.1. Supervisionar a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 18.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 18.1.3. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
- 19.1.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 19.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;
- 19.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;



- 19.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
- 19.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 19.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Maria Célia Fonseca
Coordenação de TI

Autorizo a abertura do processo administrativo e a continuação dos trâmites para a aquisição dos serviços objeto deste termo de referência.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR
Presidente

**APENSO I**
MODELO DE TERMO DE VISTORIADECLARAÇÃO DE VISTORIAATENÇÃO: APRESENTAR NO MOMENTO DA VISTORIA EM 02 VIAS

CAU/SP – Escritório descentralizado de Ribeirão Preto
Processo Administrativo nº 028/2018
Pregão Eletrônico nº 003/2019

Objeto: Contratação da prestação de serviços para fornecimento de 02 (duas) linhas de telefonia fixa convencional e serviço de internet banda larga, perfil empresarial, com o fornecimento de modem e roteador wireless ou equipamento que forneça as duas funcionalidades nos termos e condições presentes no Termo de Referência –TR.

Declaração de vistoria

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências do escritório descentralizado de Ribeirão Preto do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/SP, sito na Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Condomínio Itamaraty - Jardim Canadá, CEP: 14024-193, e tomou conhecimento do ambiente sobre o qual serão executados os serviços pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº / e dos processos, regras, templates de artefatos e quantitativos que possam servir de subsídio à elaboração de proposta.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Emitir a declaração em papel timbrado da empresa em 2 vias.
- 2) As 2 vias da declaração deverão ser assinadas após a realização da vistoria, na presença de servidor do contratante.
- 3) Para manter a discricção das empresas participantes, uma das vias ficará em posse do funcionário designado para acompanhar a vistoria e será anexado ao processo no dia da sessão.
- 4) O representante da empresa deve comparecer à vistoria de posse de procuração registrada em cartório.

ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET BANDA LARGA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET BANDA LARGA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (**LICITANTE VENCEDOR**) E DE OUTRO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, n.º 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do RG n.º **XXX**, inscrito no CPF/MF n.º **XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa (**LICITANTE VENCEDORA**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, com sede na (**endereço**), neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador **Sr. (nome)**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do RG n.º **XXX**, inscrito no CPF/MF n.º **XXX**, com endereço comercial na **Rua**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel e Internet Banda Larga", pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga para o escritório descentralizado do CONTRATANTE localizado no Município de Ribeirão Preto/SP, conforme especificações constantes das Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato e do Termo de Referência, que constitui o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1.1. A presente prestação de serviços se refere ao fornecimento de 02 (duas) linhas de telefonia fixa convencional e serviço de internet banda larga, perfil empresarial, com o fornecimento de modem e roteador wireless ou equipamento que forneça as duas funcionalidades.

2.1.1.1. A instalação deverá ser realizada no seguinte local: Rua Galileu Galilei, n.º 1800, salas 02 e 03, Condomínio Itamaraty, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-193.

2.1.2. Os serviços de telefonia e internet deverão ser prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

2.1.3. Os serviços de telefonia fixa deverão prever a possibilidade a realização de ligações nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional, bem como suporte para serviços 0800, para telefones fixos e celulares.

2.1.4. Os serviços de telefonia fixa deverão prever a portabilidade dos números a seguir relacionados, fornecidos pela Claro S.A./NET:

Linha 1: (16) 3235-4479



Linha 2: (16) 3235-4487

2.1.5. Os serviços de internet banda larga deverão atender à necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pelo escritório descentralizado de Ribeirão Preto, considerando:

Velocidade mínima para contratação: 50 mega

Velocidade máxima para contratação: 60 mega

2.1.6. O serviço de internet deverá prever fornecimento de endereço IP fixo ou dinâmico, com tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa através de sua rede local. Deverá possibilitar, ainda, suporte a videoconferências, downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap, sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

2.1.7. A prestação dos serviços de telefonia e internet deverá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade dos dados trafegados, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

2.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros ou, no caso desta exigência, fornecer a possibilidade de contratação de provedor gratuito.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PERFIL DE TRÁFEGO DE TELEFONIA

2.2.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preços pela CONTRATADA.

2.2.2. O tráfego para as duas linhas de telefonia fixa convencional, perfil empresarial, observará a estimativa abaixo estipulada:

Tipo de Tarifação	Média mensal em minutos
Fixo para Celulares – LDN – VC3	0
Fixo para Celulares – LDN – VC2	18
Fixo para celulares – LOCAL – VC1	155
Fixo para Fixo – LDN Intra	329
Fixo para Fixo – LDN Inter	0
Fixo para Fixo - LOCAL	159
Fixo Internacional - LDI	0



2.2.2.1. Os quantitativos mencionados no item 2.2.2 demonstram apenas a estimativa do perfil de tráfego das ligações telefônicas, não constituindo qualquer compromisso futuro e nem gerando qualquer obrigação ao CONTRATANTE.

2.2.2.2. O perfil de tráfego constante do item 2.2.2 é estimado em minutos e refere-se a ligações telefônicas originadas no escritório descentralizado do CONTRATANTE em Ribeirão Preto, sendo a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses.

2.2.2.3. Para fins do disposto no item 2.2.2, entende-se como:

VIII) Fixo para Fixo - LOCAL: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos nesta mesma área;

IX) Fixo para Fixo LDN Intra: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Intra, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;

X) Fixo para Fixo LDN Inter: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Inter as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades fora do Estado de São Paulo;

XI) Fixo para Móvel Local VC1: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local VC1, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis nesta mesma área;

XII) Fixo para Móvel LDN VC2: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC2, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;

XIII) Fixo-Móvel LDN VC3: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC3 as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora do Estado de São Paulo;

XIV) Fixo-Internacional LDI: É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Internacional na modalidade LDI as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos ou móveis em países diferentes do Brasil.

2.2.3. Os preços das ligações telefônicas ofertados pela CONTRATADA na Planilha de preços de fls. **XXX**, expressos em reais, incluem todas as despesas e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos relativos à execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo impostos e taxas, quando aplicáveis.

2.2.4. Os preços das ligações telefônicas constantes da Planilha de preços de fls. **XXX** são aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços apresentado pela operadora, de acordo com o perfil de tráfego do CONTRATANTE, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto desta contratação.

2.3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os encaminhamentos das chamadas telefônicas deverão ser realizados de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.



2.3.2. A obtenção do sinal de disar, em período de maior movimento, deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

2.3.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

2.3.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

2.3.5. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela ANATEL para a aferição destes serviços.

2.4. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2.4.1. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir de solicitação do CONTRATANTE, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos.

2.4.1.1. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2.4.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço, solicitado pelo CONTRATANTE, a prestação dos serviços ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço, a ser verificado pela CONTRATADA.

2.4.2.1. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de mudança, nos termos do item 2.4.2, o presente Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou multa para o CONTRATANTE.

2.4.3. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

2.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A Planilha de preços de fls. XXX inclui todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços, sendo cobrados em parcela única, no caso de estes serem cobrados pela operadora.

3.3.2. Os serviços descritos nos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deverão ser instalados, inicialmente, no local indicado no subitem 2.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.3.3. Em caso de mudança de endereço do local de prestação de serviços, estes deverão ser instalados no novo endereço sem qualquer ônus ou custos adicionais para o CONTRATANTE, observado o disposto no item 2.4.2 da Cláusula Segunda.

3.3.4. Em função da portabilidade, será permitida uma única interrupção nas comunicações, por um período não superior a 6 (seis) horas, durante a ativação.

3.3.5. A CONTRATADA deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita, ou por e-mail à Coordenação de TI do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço.



3.3.5.1. O CONTRATANTE poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços.

3.3.5.2. Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços deverá ser dia não útil.

3.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

3.3.7. Os serviços só poderão ser cobrados pela CONTRATADA quando da efetiva entrada em serviço e operação dos serviços, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

3.3.8. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo CONTRATANTE.

3.3.9. O prazo para a instalação dos serviços e seu perfeito funcionamento deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1. Prestar os serviços contratados e os fornecimentos decorrentes em conformidade com o Edital, Termo de Referência e o presente Contrato;

4.1.2. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e no Contrato;

4.1.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com as obrigações da Lei nº 8.666/93 e legislação cabível;

4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5. Cumprir com os prazos e demais condições previstas no Edital de Licitação, Termo de Referência e no presente Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

4.1.6. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros e aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;

4.1.8. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



- 4.1.9. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto da contratação;
- 4.1.11. Manter, durante toda vigência do contrato, os serviços e as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa;
- 4.1.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Edital de Licitação, Termo de Referência e deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 4.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 4.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 4.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 4.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.18. Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.1.19. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
- 4.1.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital, opcionalmente com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas;
- 4.1.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- 4.1.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



4.1.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.1.24. Manter o sigilo não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 ao o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência, do Edital de Licitação respectivo, bem como do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

5.1.2. Receber o objeto contratado desde que esteja em conformidade com a proposta aceita pelo CONTRATANTE, observando o disposto na Cláusula Terceira do presente Contrato;

5.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

5.1.4. Notificar, por escrito e/ou através de abertura de chamados via central de atendimento (registrado em protocolo), a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Edital;

5.1.6. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso ao referido local;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o estabelecido na proposta aceita pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência, no Edital respectivo, bem como no presente Contrato;

5.1.9. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;

5.1.10. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;

5.1.11. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem o Termo de Referência, o Edital respectivo, bem como o presente Contrato;

5.1.12. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.



5.1.13. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital respectivo, bem como no presente Contrato estão sendo devidamente cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$... (...) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, juntada às fls. XXX do Processo Administrativo n.º 028/2018, parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

(Quadro constando os valores apresentados na proposta)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Fiscal do Contrato atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, as respectivas notas fiscais/faturas de serviço, as quais conterão as informações necessárias à verificação dos serviços prestados, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores ao vencimento, na sede do CONTRATANTE, situada à Rua Formosa, 367, 23º. Andar, Centro – CEP 01049-000 – São Paulo/SP ou enviadas eletronicamente ao endereço de e-mail ti@causp.gov.br.

7.4. O CONTRATANTE somente realizará o pagamento depois da apresentação, pela CONTRATADA, do documento fiscal exigível, em conformidade com a legislação, discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA ou código de barras.

7.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no subitem 7.3 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

7.5. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja realizada prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA, conforme segue:

7.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

7.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

7.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

7.9. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará aquele ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

7.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 028/2018.

8.2. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ XXX (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP, constante às fls. XXX dos autos do Processo Administrativo n.º 028/2018.

8.2.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE, oportunamente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo listados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O contrato foi cumprido regularmente;
- b) A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração tenha interesse na realização da contratação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 - d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- e) A empresa Contratada concorde com a prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do disposto no Item “e”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, subitem 10.1, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de Referência e seus Apenso, no Edital de Licitação e seus Anexos e no presente Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses.

12.2. Caberá à contratada a notificação do reajuste do Contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

12.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

12.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

13.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

13.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização, bem como nas responsabilidades abaixo relacionadas:

14.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

15.1.1. Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que realizarão o objeto contratado, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, no respectivo Termo de Referência e seus Apenso, e no presente Contrato;

15.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do Contrato;

15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o Contrato;

15.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida



ou de outras constantes do Edital de Licitação, do seu Termo de Referência ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

15.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

15.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, **juntada às fls. XXX**, do Processo Administrativo n.º 028/2018, do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019, bem como do Termo de Referência, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta contratação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

17.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

17.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes.

17.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.



São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

José Roberto Geraldine Junior

Presidente

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

(Representante legal)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: